



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Retornam os autos de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a nova Minuta do Edital de Concorrência (doc.1450293), do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça Desembargador Wenceslau de Queiroz, localizado na Rua Bela Vista, s/n - São Francisco - Comarca de Alvarães - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Projeto Básico, doc.1386950.

Mapa de Preços, doc.1410513.

Nota de Dotação, doc.1424613.

É o breve relatório.

Inicialmente, em atenção ao art. 6.º XX da Lei nº 14.133/2021, foi juntado aos autos Estudo Técnico Preliminar (doc. 0814100), contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprido registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Com base no art. 53, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a minuta do Edital de Licitação em apreço vem a esta Assessoria Administrativa para. exame e aprovação.

De acordo com orçamento analítico e sintético e do mapa de preços (doc. 1410513), a contratação foi estimada no valor de **R\$ 2.109.204,73 (Dois milhões, cento e nove mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos)**.

Segundo o doutrinador Helly Lopes Meirelles, a concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular (MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. 2004. p. 304).

Considerando que a pretendida aquisição se refere a serviços de engenharia elencados no art. 6.º, XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação Concorrência.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Nesse sentido, verifica-se que, após definição pela Comissão Permanente de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 14.133/21; da Lei

Complementar nº. 123/06; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM; da Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ; Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ; Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ; assim como das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

Do Edital, verificou-se nas cláusulas o seguinte:

- Cláusula primeira trata do objeto. Frise-se que a licitação será realizada em único item e que as despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho: **02061329014760006**, Elemento de Despesa: **4490.51.14**, Fonte de Recurso: **175920100000**, Unidade Orçamentária **04703**.
- Cláusula segunda trata do Registo de preço, o qual não se aplica ao caso concreto;
- Cláusula terceira cuida da participação na licitação;
- Cláusulas quarta trata da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação;
- Cláusula quinta trata do preenchimento da proposta;
- Cláusula sexta trata da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances;
- Cláusula sétima, trata da fase de julgamento;
- Cláusula oitava, trata da habilitação;
- Cláusula nona trata da interposição de recursos;
- Cláusula décima, trata do contrato e garantia contratual;
- Cláusula décima primeira trata da fiscalização e gestão de contrato;
- Cláusula décima segunda trata dos prazos e condições de entrega da contratação;
- Cláusula décima terceira trata das condições de pagamento;
- Cláusula décima quarta trata das infrações administrativas e sanções;
- Cláusula décima quinta trata da impugnação do edital e pedido de esclarecimento;
- Cláusula décima sexta trata das disposições gerais;
- Cláusula décima sétima trata do foro para dirimir dúvidas decorrentes do edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital (doc.1450293) está em consonância com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, que traça regras gerais de Licitação, bem como com os ditames da da Lei Complementar nº. 123/06; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM; da Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ; Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ; Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ.

No caso em análise, verifica-se que se juntou a minuta de contrato administrativo que atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 89 § 1.º e 2.º a 92 da Lei 14.133/2021 (doc.1431869).

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de concorrência** constante do documento n.º 1450293, para que seja realizado o certame na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 14.133/21; da Lei Complementar nº. 123/06; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM; da Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ; Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ; Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça Desembargador Wenceslau de Queiroz, localizado na Rua Bela Vista, s/n - São Francisco - Comarca de Alvarães - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 01/03/2024, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1455784** e o código CRC **031CDECA**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual se objetiva a realização de licitação, na modalidade Concorrência do tipo menor preço global, no valor estimado de **R\$ 2.109.204,73 (Dois milhões, cento e nove mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos)**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça Desembargador Wenceslau de Queiroz, localizado na Rua Bela Vista, s/n - São Francisco - Comarca de Alvarães - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1445609) autorizando a realização do certame na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas à matéria.

Após, nova minuta do Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (SEI nº 1450293) apresentando correções à anteriormente juntada aos autos, seguida de novo Parecer da AJAP opinando pela aprovação da minuta do edital de concorrência constante do documento id. 1450293, para que seja realizado o certame (1455784).

Ademais, a minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, que traça regras gerais de Licitação, bem como com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM; da Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ; Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ; Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que o adotado como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar a realização de certame na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 14.133/21; da Lei Complementar nº. 123/06; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM; da Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ; Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ; Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça Desembargador Wenceslau de Queiroz, localizado na Rua Bela Vista, s/n - São Francisco - Comarca de Alvarães - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Outrossim, torna-se indispensável que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21..

À COLIC para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/03/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457189** e o código CRC **483795F9**.